



RESOLUÇÃO

Nº 6/2026

SEROPÉDICA/RJ, 01 de abril de 2026.

REGULAMENTA A DEFINIÇÃO DE LIMITES DE ALÇADA PARA ATOS DE GESTÃO DE ATIVOS, PASSIVOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, no uso da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 11 da Lei Municipal nº 786/2022, e

CONSIDERANDO o disposto no item 3.2.9 do Manual do Pró-Gestão RPPS, que estabelece a obrigatoriedade de definição formal de limites de alçada para atos administrativos que envolvam recursos orçamentários e financeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de compartilhamento de responsabilidades entre os dirigentes do RPPS, com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e segregação de funções;

CONSIDERANDO que o SEROPREVI encontra-se atualmente certificado no Nível II do Pró-Gestão RPPS, mas adota, por boas práticas de governança, as exigências previstas até o Nível IV;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a definição de limites de alçada para a prática de atos relativos à gestão de ativos e passivos, investimentos, desinvestimentos, contratações administrativas e demais dispêndios de recursos no âmbito do SEROPREVI.

Art. 2º Todos os atos que envolvam gestão de ativos e passivos, aplicações e resgates de investimentos, contratações e movimentação de recursos financeiros deverão observar, obrigatoriamente:





- I – a assinatura conjunta de, no mínimo, 2 (dois) responsáveis;
- II – a observância dos limites de alçada definidos nesta Resolução;
- III – a tramitação pelas instâncias competentes, conforme a matéria;
- IV – a devida formalização em processo administrativo próprio.

CAPÍTULO II DAS ALÇADAS RELATIVAS AOS INVESTIMENTOS

Art. 3º As decisões relativas às aplicações e resgates de recursos financeiros do SEROPREVI obedecerão ao seguinte fluxo:

- I – deliberação e formalização da solicitação pelo Comitê de Investimentos;
- II – assinatura conjunta da Diretora Administrativa e Financeira e do Diretor-Presidente;
- III – após a efetivação da aplicação ou resgate, aprovação pela Diretoria-Executiva;
- IV – após a efetivação da operação, emissão de parecer pelo Conselho Fiscal;
- V – após a efetivação da operação, aprovação final pelo Conselho de Administração.

Art. 4º Todas as operações de investimentos e desinvestimentos deverão conter assinatura conjunta da Diretora Administrativa e Financeira e do Diretor-Presidente, sem prejuízo das demais aprovações institucionais previstas no art. 3º.

Art. 5º O Conselho de Administração atuará como instância máxima de aprovação e referendo das decisões relativas à política de investimentos, aplicações e resgates de recursos, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS ALÇADAS PARA CONTRATAÇÕES E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º As contratações administrativas e demais despesas orçamentárias observarão os seguintes limites de alçada:

- I – até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): competência do Diretor-Presidente e da Diretora Administrativa e Financeira, mediante assinatura conjunta;
- II – acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): competência da Diretoria-Executiva;
- III – acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): competência do Conselho de Administração.

§ 1º Independentemente do valor, todos os atos deverão conter assinatura conjunta de, no mínimo, 2 (dois) responsáveis.

§ 2º Os limites previstos neste artigo aplicam-se ao valor global da contratação ou ao montante total da despesa.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA





Art. 7º Na hipótese de atos de gestão de ativos, passivos ou atividades administrativas ultrapassarem os limites de alçada da autoridade máxima da Diretoria-Executiva, será obrigatório:

- I – o referendo do Conselho de Administração;
- II – a apresentação de justificativa formal e circunstanciada;
- III – o registro específico em relatório próprio.

Art. 8º O SEROPREVI elaborará e divulgará, em seu sítio eletrônico oficial, relatórios que registrem os casos de extrapolação de alçada, com as respectivas justificativas e deliberações do Conselho de Administração, em observância às exigências do Pró-Gestão RPPS.

Art. 9º Esta Resolução deverá ser publicada integralmente no sítio eletrônico oficial do SEROPREVI, garantindo ampla transparência e acesso público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, observada a legislação aplicável ao RPPS e as normas do Pró-Gestão RPPS.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IRENILVA SILVA DE SOUZA CARDOSO
Presidente
(assinado eletronicamente)

EDISON ROSA ALVES JUNIOR
Vice- Presidente
(assinado eletronicamente)

ANDRÉA SANI BRAGA DA SILVA
Conselheira Titular
(assinado eletronicamente)

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Conselheiro Titular
(assinado eletronicamente)

TIAGO PEIXOTO DA SILVA
Conselheiro Titular
(assinado eletronicamente)





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EDISON ROSA ALVES JUNIOR - VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, CPF: 077.84*.**7-9 em **01/04/2026 16:01:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1676.8601.447K.W10U.2406, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRÉA SANI BRAGA DA SILVA - CONSELHEIRA TITULAR**, CPF: 019.70*.**7-4 em **01/04/2026 15:53:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15U4.7A53.0406.2864.7482, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **IRENILVA SILVA DE SOUZA CARDOSO - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, CPF: 078.16*.**7-7 em **01/04/2026 15:35:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15K1.7X35.741Z.935R.2157, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **TIAGO PEIXOTO DA SILVA**, CPF: 114.71*.**7-3 em **01/04/2026 13:48:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1337.3Z48.6439.K764.1313, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE**, CPF: 142.75*.**7-0 em **01/04/2026 13:41:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13V4.5A41.538W.U07K.2026, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **87E.090** - Tipo de Documento: **RESOLUÇÃO - Nº 6/2026**.

Elaborado por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA**, CPF: 142.75*.**7-0, em **01/04/2026 13:41:38**, contendo 734 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13R6.4A41.3387.923A.4458

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.seroprevi.rj.gov.br/verdocumento>

